



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2008



Série

Número 8

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 64/2008**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários, identificada como anexo I e na planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta.”

**Resolução n.º 65/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno identificada com a letra E-1 da planta parcelar da obra de “construção do acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo.”

**Resolução n.º 66/2008**

Revoga a Resolução n.º 1680/2006, de 29 de Dezembro.

**Resolução n.º 67/2008**

Determina que os prédios adquiridos pela sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., através de escritura pública de compra e venda, sejam transferidos para o domínio privado da Região.

**Resolução n.º 68/2008**

Procede à alteração da lista anexa à Resolução n.º 1219/2005, de 18 de Agosto.

**Resolução n.º 69/2008**

Aprova a minuta de contrato de suprimentos na sequência da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 70/2008**

Nomeia Armando Abreu como representante do Governo da Região, no Conselho Consultivo do Instituto de Seguros de Portugal.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 64/2008**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta, no concelho da Calheta.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 26 de Outubro de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Tendo em conta que os imóveis identificados em anexo se encontram em zona determinante para a instalação daquele equipamento;

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região, está orientada no sentido de localizar os equipamentos colectivos junto das populações, de forma a diminuir as assimetrias locais e melhorar a qualidade de vida daquelas;

Considerando que os imóveis a expropriar enquadram-se, em sede do previsto no Plano Director Municipal da Calheta, nas zonas classificadas como "Espaços Urbanizáveis de Expansão e Colmatagem" e "Espaços Residenciais em Meio Rural", sendo que este equipamento, com os fins a que se destina, não é incompatível com o previsto para esta área;

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir o Interesse Público.

Assim sendo, a presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a concretização dos referidos objectivos.

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 8.792 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

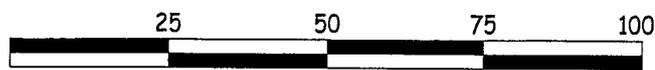
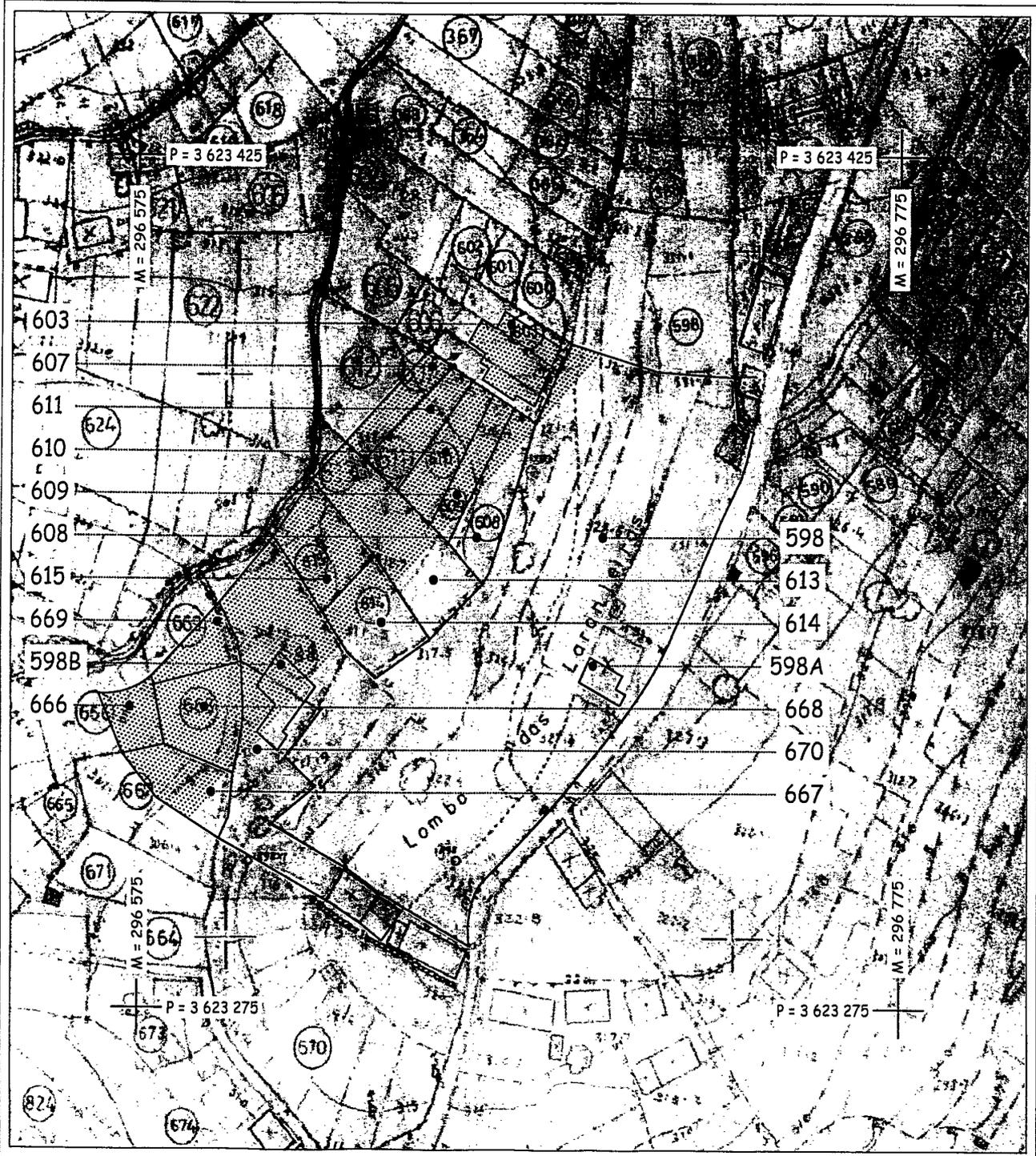
Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 64/2008, de 17 de Janeiro  
**Obra de Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta**  
**Lista com identificação dos proprietários**

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
16	Maria Simone Serrão Florença Luiz	Raposeira do Lugarinho	9370-310 Fajã da Ovelha	140,00
598	Herd <sup>os</sup> de Florêncio Gomes Pereira	Lombo das Laranjeiras	9370-119 Calheta	4723,00
598 A	Agostinho José da Silva Sousa	Lombo das Laranjeiras	9370-119 Calheta	80,00
598 B	Hilário Afonso Silva Sousa	Lombo das Laranjeiras	9370-119 Calheta	1090,00
608	Francisco Barreiro dos Santos	Lombo da Estrela Estrela a Cima	9370-112 Calheta	215,00
609	Francisco Barreiro dos Santos	Lombo da Estrela Estrela a Cima	9370-112 Calheta	125,00
610	Francisco Barreiro dos Santos	Lombo da Estrela Estrela a Cima	9370-112 Calheta	175,00
611	Francisco Barreiro dos Santos	Lombo da Estrela Estrela a Cima	9370-112 Calheta	155,00
613	Maria Goreti Ferreira Gomes	Lombo do Salão	9370-121 Calheta	427,00
614	Francisco Barreiro dos Santos	Lombo da Estrela Estrela a Cima	9370-112 Calheta	235,00
615	Francisco Barreiro dos Santos	Lombo da Estrela Estrela a Cima	9370-112 Calheta	230,00
666	António Gomes Jardim	Lombo da Estrela	9370-000 Calheta	96,00
667	Manuel Abreu	Lombo das Laranjeiras	9370-119 Calheta	208,00
668	João Lopes Barreiro	Lombo das Laranjeiras	9370-119 Calheta	245,00
669	António de Sousa Filipe	Lombo das Laranjeiras	9370-119 Calheta	113,00
670	Maria dos Santos	Sítio do Salão	9370-119 Calheta	535,00

Anexo II da Resolução n.º 64/2008, de 17 de Janeiro  
**Obra de Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta**  
**Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar**



Escala Gráfica

**Resolução n.º 65/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso à Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1183/2006, de 7 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.625,00 € (três mil e seiscentos e vinte e cinco euros), a parcela de terreno letra E-1 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria do Rosário Serrão Dias Ortola e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 66/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 1680/2006.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 67/2008**

Considerando que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/M, de 13 de Dezembro, os imóveis adquiridos ou a adquirir por via do direito privado ou mediante expropriação, integrados nas obras de construção, ampliação e desenvolvimento de centros de processamento, estações de transferência, de triagem, de tratamento ou de valorização de resíduos, bem como de sistemas de qualidade ambiental, aterros sanitários complementares, respectivos acessos e extensão e ainda as próprias infra-estruturas e serviços que neles serão implementados, todos eles compreendidos no sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira (RAM), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, pertencem ao domínio privado do concedente (a RAM);

Considerando que a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. adquiriu por escritura pública de compra e venda os seguintes prédios com vista à construção do Centro de processamento de Resíduos Sólidos da Ilha do Porto Santo:

- Prédio rústico, localizado no sítio da Camacha, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 12 da Secção A, e descrito na

Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 5833/050520, através de escritura celebrada a 28 de Julho de 2005;

- Prédio rústico, localizado no sítio da Camacha, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 15 da Secção A, e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, através de escritura celebrada a 29 de Setembro de 2005;

- Prédio rústico, localizado no sítio da Camacha, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 17 da Secção A, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 5129/070502, através de escritura celebrada a 28 de Julho de 2005;

- Prédio rústico, localizado no sítio da Camacha, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 23 da Secção N, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 585/030786, através de escritura celebrada a 28 de Julho de 2005;

- Prédio rústico, localizado no sítio da Camacha, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 28 da Secção A, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 5637/20041011, através de escritura celebrada a 5 de Setembro de 2005;

- Prédio rústico, localizado no sítio da Camacha, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 26 da Secção A, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 5636/20041011, através de escritura celebrada a 5 de Setembro de 2005;

- Prédio rústico, localizado no sítio da Camacha, freguesia e concelho do Porto Santo, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 31 da Secção A, e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, através de escritura celebrada a 5 de Setembro de 2005;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2008, resolveu:

Determinar, em conformidade com o preceituado no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/M, de 13 de Dezembro, que os prédios supra descritos, adquiridos pela Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., através de escritura pública de compra e venda, foram transferidos para o domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 68/2008**

Considerando que pela Resolução n.º 1219/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo do dia 18 de Agosto, foi declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação de vários bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, por a mesma se revelar necessária à construção do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos da Ilha do Porto Santo (CPRS), tendo a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. sido para o efeito designada entidade expropriante;

Considerando que previamente à declaração de utilidade pública acima referida e nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, foi diligenciada junto dos proprietários conhecidos a tentativa de aquisição dos referidos bens pela

via do direito privado que então se revelou infrutífera;

Considerando que em fase de expropriação amigável, subsequente à declaração de utilidade pública e ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e seguintes do Código das Expropriações, foram renovadas as tentativas de acordo com os proprietários dos imóveis que, contrariamente ao sucedido em momentos anteriores, acabaram por ser bem sucedidas;

Considerando que, fruto das negociações efectuadas, casos houve em que se acordou pela expropriação total dos bens;

Considerando que por isso, a área de alguns dos bens adquiridos é divergente da constante na lista de bens a expropriar constante em anexo à sobredita Resolução n.º 1219/2005;

Considerando que, para efeitos de regularização do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos da Ilha do Porto Santo (CPRS) perante a competente Conservatória do Registo Predial, se revela de toda a pertinência que as áreas dos imóveis efectivamente adquiridas estejam em conformidade com o disposto na Resolução que declarou a respectiva utilidade pública.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2008, resolveu proceder à alteração da lista constante em anexo à Resolução n.º 1219/2005, tomada na reunião do Conselho do Governo do dia 18 de Agosto, nos termos constantes em anexo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 68/2008, de 17 de Janeiro

#### ANEXO - Terrenos Interceptados pela Implantação do CPRS

Identificação Cadastral		Área Total da Parcela (m2)	Área necessária (m2)	Proprietários conhecidos Nome e morada	Confrontações		
Secção	N.º				N.º Prédio	Proprietário	
N	3	7.360	7.360	Manuel Pedro Coelho e herdeiros, Camacha, P.Santo	N	1/3	Manuel Pedro Coelho, H.os
					S	3/2	Maria Salete Melim Maria Aurélia Menezes
					E	2/2	Maria Salete Melim Maria Aurélia Menezes
					O	4	Zita Menezes
N	2	12.000	3.160	Maria Salete Melim e Maria Aurélia Menezes Pinto, Funchal	N	1/2	Maria Salete Melim Maria Aurélia Menezes Pinto
					S	3/2	Maria Salete Melim Maria Aurélia Menezes Pinto
					E	2/20 (A)	Maria Cândia Fernandes, Maria José da Silva dos Santos, Rita Simplicio Drumond Silva, José Carlos Drumons Silva e Manuel Basélio Drumond Silva
					O	2/3	Manuel Pedro Coelho, H.os
A	23	4.060	4.060	Benvinda Rosa Silva e herdeiros, Camacha, P.Santo	N	15	H.os de Manuel Melim
					S	90	Desconhecido
					E	2/15 3/15 24	H.os de Manuel Melim H.os de José Pedro Melim
					O	21 22 91	Pedro Manuel Coelho H.os João da Silva Vasconcelos João do Monte da Silva

#### Resolução n.º 69/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2008, resolveu:

1 - Na sequência da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira Lda", que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão Ornelas, n.º 35 Funchal, no dia 11 de Janeiro de 2008, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexo a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

2 - Mais resolveu mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.02 A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 70/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 289/01, de 13 de Novembro, aprovou o novo Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal.

Considerando que o artigo 23.º do referido diploma, que rege a composição do respectivo Conselho Consultivo, prevê, na alínea c), a presença de um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Janeiro de 2008, resolveu nomear, o Sr. Armando Abreu, como representante do Governo da Região Autónoma da

Madeira, no Conselho Consultivo do Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo da alínea c) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 289/01, de 13 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)